



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

LEI N° 3.170, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 050/05, de autoria do vereador Oswaldo Fiorillo)

“Dispõe sobre alterações do art. 5º da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 5º, da Lei nº 3.125, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

a) ...

b) ...

c) **Não ter bolsa de estudo ou qualquer outro benefício estudantil oferecidos pelos governos federal ou estadual;**

d) **Não possuir diploma de curso superior.**

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - **O aluno contemplado não pode acumular o estágio social com bolsa de estudo ou qualquer benefício concedido pelos órgãos públicos municipais.”**

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município